

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 7/2025

"Dispõe sobre a substituição gradual das sirenes e alarques sonoros em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal por sinais sonoros receptivos e visuais, visando a inclusão de pessoas com hipersensibilidade auditiva e deficiência auditiva."

Eu Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Antônio João - MS, a substituição gradual dos sistemas de sirenes e alarmes sonoros tradicionais utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal por sinais sonoros de menor impacto e por alertas visuais.

Art. 2º Os sistemas a serem implantados deverão observar os seguintes critérios:

I - Os sinais sonoros deverão possuir intensidade adequada, que não cause desconforto a pessoas com hipersensibilidade aditiva, especialmente aquelas com transtorno do espectro autista (TEA) ou com a síndrome do X frágil;

Os sinais visuais deverão ser claros, intermitentes e posicionadas em locais de fácil visibilidade em todas as áreas comuns e salas de aula;

Sempre que possível, os dois sistemas (visual e sonoro) deverão operar de forma sincronizada.

A substituição prevista nesta lei será implementada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se os seguintes prazos máximos:

I - 12 (doze) meses para instalação em novas unidades escolares;

II - 24 (vinte e quatro) meses para adequação das unidades escolares já existentes.

4" A secretaria municipal de educação será responsável pela coordenação, orientação técnica e acompanhamento da execução das medidas previstas nesta lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas especializadas.

5" as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações e orçamentadas próprias, suplementadas se necessário.

6" O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.



ANTONIO JOAO/MS, 05 de Maio de 2025

---

Luis Ramão Franco Pires  
Presidente(a)

